

PORTARIA ADAPAR Nº 183 DE 25/06/2018

Publicado no DOE - PR em 3 jul 2018

Rep. - Dispõe sobre a exigência de laudo laboratorial negativo para mormo para ingresso de equídeos no Estado do Paraná.



Receba e armazene as Notas Fiscais e CTes emitidas para um CNPJ.

Armazene todos os seus documentos fiscais, por tempo ilimitado, em uma plataforma altamente segura

Confira se os tributos indicados nos documentos fiscais estão corretos

Ferramenta

Gestor de Documentos Fiscais

Valide a tributação do XML

Acesse já

Clique aqui

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e as recentes ocorrências de influenza equina na América Latina,

Resolve:

Art. 1º Para ingresso de equídeos no Paraná, independentemente da finalidade a qual se destinam, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 2º Para ingresso de equídeos em eventos agropecuários realizados no Paraná a partir do dia 1º de setembro de 2018, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 3º Para ingresso em eventos agropecuários no Estado do Paraná a partir do dia 1º de setembro de 2018, exige-se a vacinação contra influenza equina, devidamente comprovada por atestado ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário, com validade de 365 dias e suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

§ 1º No atestado ou carteira de vacinação devem constar no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data da vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número da partida.

§ 2º Ficam dispensados da vacinação os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com atestado de vacinação ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário.

§ 3º A validade a que se refere o caput deste artigo será considerada para equídeos a partir da última dose na primo-vacinação, ou para o reforço em animais adultos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz,

Diretor Presidente.